



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

GUARAPARI-ES, QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021 – Nº 323 – 06 PÁGINAS

19ª LEGISLATURA – ANO III – 2021

MESA DIRETORA

**CARLOS EDUARDO DOS S.
NASCIMENTO (CIDADANIA)**
Vice-Presidente

**MARCELO NASCIMENTO
ROSA (PL)**
2º Vice-Presidente

**WENDEL LIMA
(PTB)**
Presidente

**KAMILLA CARVALHO ROCHA
(PTB)**
1ª Secretária

**SABRINA BUBACH ASTORI
(DC)**
2ª Secretária

VEREADORES

*ADEMIR JOSÉ GOMES
PEREIRA(PATRIOTA)*

*DENIZART LUIZ DO
NASCIMENTO(PODEMOS)*

*FABIO GERALDO
MAIO(PSB)*

*FRANZ TRISTÃO DE
ALMEIDA(PP)*

*IZAC QUEIROZ DE JESUS
(PP)*

*LEONARDO PESSANHA
DANTAS(PATRIOTA)*

*LUCIANO COSTA LOIOLA
BRUNO(PDT)*

*MARCIAL SOUZA ALMEIDA
(PSDB)*

*MAXWELL J. DOS SANTOS
JUNIOR(AVANTE)*

*OLDAIR ROSSI
(DEM)*

*RODRIGO LEMOS BORGES
(REPUBLICANOS)*

*ROSANA SILVA DE SOUZA
(CIDADANIA)*

E-MAILS SETORES

presidencia@cmg.es.gov.br
diretoria@cmg.es.gov.br
procuradoria@cmg.es.gov.br
controladoria@cmg.es.gov.br
assessorialegislativa@cmg.es.gov.br
rh@cmg.es.gov.br
licitacao@cmg.es.gov.br
contabilidade@cmg.es.gov.br
comunicacao@cmg.es.gov.br

SITES

<https://www.cmg.es.gov.br>
www.cmg.es.gov.br/transparencia

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

SEDE

Av. Getúlio Vargas, nº 299 – Centro – Guarapari/ES
CEP: 29200-180
Telefone: (27) 3361-1715 / (27) 3361-1723

ANEXO

Rua Emilia Trindade da Silva, 149 – Itapebussú – Guarapari/ES
CEP: 29210-010
Telefones: (27) 3261-3414 / (27) 3261-3806

LIGUE OUVIDORIA: (27) 3361-1715/3361-1723
e-mail: ouvidoria@cmg.es.gov.br

COMISSÕES PERMANENTES**19ª LEGISLATURA****01/01/2021 a 31/12/2022****COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

Zé Preto (PATRIOTA) Presidente
 Kamilla Rocha (PTB) Membro
 Rosana Pinheiro (CIDADANIA) Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Kamilla Rocha (PTB) Presidente
 Dudu Corretor (CIDADANIA) Membro
 Sabrina Astori (DC) Relator

COMISSÃO DE SERVIÇOS OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO

Denizart Zazá (PODEMOS) Presidente
 Leo Dantas (PATRIOTA) Membro
 Oldair Rossi (DEM) Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Professor Luciano (PDT) Presidente
 Dito Xáreu (PSDB) Membro
 Fábio Veterinário (PSB) Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA

Oldair Rossi (DEM) Presidente
 Denizart Zazá (PODEMOS) Membro
 Dito Xáreu (PSDB) Relator

COMISSÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Sabrina Astori (DC) Presidente
 Marcelo Rosa (PL) Membro
 Rosana Pinheiro (CIDADANIA) Relator

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Rosana Pinheiro (CIDADANIA) Presidente
 Kamilla Rocha (PTB) Membro
 Sabrina Astori (DC) Relator

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dr. Franz (PP) Presidente
 Fábio Veterinário (PSB) Membro
 Marcelo Rosa (PL) Relator

COMISSÃO DE TURISMO E ESPORTE

Dudu Corretor (CIDADANIA) Presidente
 Denizart Zazá (PODEMOS) Membro
 Professor Luciano (PDT) Relator

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA**19ª LEGISLATURA****01/01/2021 a 31/12/2022****PTB**

Wendel Lima
 Kamilla Rocha

PATRIOTA

Zé Preto
 Léo Dantas

CIDADANIA

Rosana Pinheiro
 Dudu Corretor

PP

Dr. Franz
 Izac Queiroz de Jesus

DC

Sabrina Astori

PSDB

Dito Xareu

PSB

Fábio Veterinário

PODEMOS

Denizart Zazá

PL

Marcelo Rosa

PDT

Professor Luciano

DEM

Oldair Rossi

REPUBLICAMOS

Rodrigo Borges

AVANTE

Maxwell dos Santos Junior

PODER EXECUTIVO

XX

PODER LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 7.029/2021****DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da “LOM” – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus- COVID-19;

CONSIDERANDO a gravidade clínica da doença, com complicações, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos específicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que declarou estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 036-R, de 16 de março de 2020, que estabelece o protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de COVID-19, durante a vigência do estado de emergência de saúde pública estadual;

CONSIDERANDO que, entretanto, a pandemia causada pelo COVID-19 e declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS persiste;

CONSIDERANDO o recente agravamento da pandemia do COVID-19, em todo país e em especial no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o recente anúncio pelo Poder Executivo Estadual, e replicado pelo Poder Executivo Municipal, sobre o ingresso de todo o Estado do Espírito Santo no risco extremo e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas para evitar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de se diminuir a circulação e a aglomeração de pessoas, de modo a conter a disseminação do vírus no estado e, assim, evitar colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para a realização das sessões plenárias, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, análise, deliberações, discussões e votações dos Projetos de Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela saúde dos servidores e munícipes,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar medidas cautelares de prevenção à infecção e propagação do COVID-19, disciplinando o acesso e circulação de pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, compreendidos Sede, Plenário e Anexo.

Art. 2º No período de vigência desta Portaria:

I - A Sede da Câmara Municipal de Guarapari funcionará das 8h às 18h, sendo vedado o atendimento ao público, até a data de 31 de março de 2021, exceto por agendamento, podendo este prazo ser prorrogado em caso de necessidade.

II - O acesso nas dependências da Sede fica restrito apenas a Vereadores e Servidores lotados na Sede, sendo vedada a circulação da população nas suas dependências.

III - Será obrigatório o uso de máscaras e higienização das mãos com álcool apropriado das pessoas que acessarem e/ou permanecerem na Sede e Anexo da Câmara Municipal de Guarapari.

IV - Ficarão suspensas todas as atividades desenvolvidas no Anexo da Câmara Municipal, inclusive de expediente de assessores e parlamentares, até a data de 31 de março de 2021, que deverão realizar suas atividades laborativas em suas residências, através de método de trabalho conhecido como *Home Office*, a critério de cada parlamentar.

V - No período de suspensão das atividades do anexo da Câmara Municipal, somente será mantida o serviço de limpeza predial e administrativo (arquivo e direção dos gabinetes), nos dias e horários a serem definidos pela direção dos gabinetes.

VI - Serão mantidas as Sessões Ordinárias no Plenário Ewerson de Abreu Sodré, sendo vedada a presença do público externo.

VII - O acesso ao plenário será limitado apenas a Vereadores e Servidores do setor administrativo, essenciais ao funcionamento da Sessão.

VIII - As sessões plenárias continuarão sendo transmitidas pela emissora local de TV e plataforma digitais, com no máximo 3 (três) profissionais da empresa.

IX - Até o dia 31 de março de 2021, os servidores públicos com 60 (sessenta) anos completos ou mais, por pertencerem ao grupo de maior risco de contágio, serão liberados de suas atividades, e, quando possível, farão essas atividades através do teletrabalho.

X - Aos diretores, chefes de departamento e chefes de divisão dos demais setores, fica determinado que estabeleçam a escala de servidores que trabalharão na sede da Câmara Municipal, a fim de não paralisar as atividades administrativas, respeitando-se a indicação de 1 (um) servidor por setor durante o horário de expediente.

XI - Os demais servidores também poderão realizar suas atividades laborais em regime de *Home Office*, mediante autorização da Direção Geral.

XII - Os setores de funcionamento excepcional deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar nos setores.

XIII - Em qualquer tempo, poderá ser convocada Sessão Extraordinária, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, devendo os Vereadores, servidores e prestadores de serviços estarem aptos ao comparecimento imediato em caso de convocação.

XIV - Suspensão de todos os eventos abertos a serem realizados pelo Poder Legislativo tais como: audiências públicas, sessões solenes, palestras, cursos, reuniões, seminários ou similares, reuniões das Comissões Permanentes e

Temporárias, suspendendo-se todos os prazos que houver.

XVI - Os servidores que forem designados para realizar suas atividades laborativas em regime de *Home Office*, serão instruídos pelo setor de Recursos Humanos a se manterem em suas residências no horário compreendido de sua jornada diária.

Art. 3º Compete a Direção Geral, cumprir e fazer cumprir, os dispositivos desta Portaria.

Parágrafo único - Cabe ao Diretor dos Gabinetes, naquilo que lhe couber, e sob a supervisão do Diretor Geral, cumprir e fazer cumprir, este regulamento nas dependências do Anexo da Câmara Municipal de Guarapari, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções administrativas, civis e penais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 6.760/2021.

Art. 7º Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Guarapari/ES, 17 de março de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari

PORTARIA Nº 7.028/2021

ERRATA DA PORTARIA Nº 7.012/2021, DE 1º DE MARÇO DE 2021, PUBLICADA NO DOLM Nº 312 DE 03/03/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da "LOM" – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis,

RETIFICA:

Onde se lê: Art. 1º– Nomear **MAYARA DANIEL DE SOUZA**, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR I - GP-04** na forma do Anexo "I" da Lei nº. 2.938/2009 e suas alterações.

Leia-se: Art. 1º – Nomear **MAYARA DANIEL DE SOUZA**, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR II - GP-05** na forma do Anexo "I" da Lei nº. 2.938/2009 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2021.

Câmara Municipa/ES, 16 de março de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de
Guarapari

DIVERSOS

XX



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO

1º Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DUARTE

2º Vice-Presidente

KAMILLA CARVALHO ROCHA

1ª Secretária

SABRINA BUBACH ASTORI

2ª Secretária

WAGNER RUDECK STHEL COCK

Responsável "ad hoc" pela Publicação